



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.523, DE 20 DE JUNHO DE 2005

"Dá nova redação ao artigo 6º. da Lei Municipal nº. 1.508, de 4 de março de 2.005, que dispõe sobre inscrição e parcelamento de débitos tributários em Dívida Ativa."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O artigo 6º. da Lei Municipal nº. 1.508, de 4 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. - A presente Lei terá vigência até o dia 30 de dezembro de 2.005."

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de junho de 2005 –
41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 24/2005 =PM
Autógrafo nº. 023.06.2005 = CM
Processo nº. 1.130/05 =PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br